



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Escola Superior de Gestão

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA

Capítulo I

Regime de Funcionamento

Artigo 1.º – Âmbito

O presente Regulamento de Frequência aplica-se aos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) e aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre ministrados na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN), do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), nos termos previstos no Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Capítulo II

Frequência

Artigo 2.º – Matrícula e Inscrição

- 1 – A matrícula é o ato pelo qual se dá entrada no ensino superior e se ingressa em qualquer dos cursos da ESGIN/IPCB. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência sendo necessário proceder à inscrição anual ou semestral nas unidades curriculares do respetivo curso.
- 2 – A inscrição é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na ESGIN, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.
- 3 – Sempre que se verifique a existência de mais do que uma turma para uma unidade curricular, a inscrição dos estudantes será efetuada de acordo com os critérios fixados pelo Diretor da ESGIN.

Artigo 3.º – Calendário Escolar

- 1 – A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.
- 2 – Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 – O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e aprovado pelo Diretor da ESGIN.

Artigo 4.º – Assiduidade

- 1 – As sessões de ensino de natureza coletiva podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário, estágio e outra.
- 2 – É obrigatória a presença nas sessões de ensino de natureza coletiva que tenham a tipologia de teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminários e estágios, bem como na orientação pessoal de tipo tutorial.
- 3 – Um número de faltas superior a 1/3 do número total das aulas, incluindo aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo e seminários bem como as referentes à orientação pessoal de tipo tutorial, efetivamente ministradas em cada unidade curricular, implica a não obtenção de frequência.
- 4 – O responsável pela unidade curricular poderá estipular, para as aulas práticas e laboratoriais, um número máximo de faltas, até ao limite estipulado no número anterior.
- 5 – No caso de unidades curriculares em que os estudantes, tendo estado inscritos anteriormente, não obtiveram aprovação, não se aplica o previsto no número 3.
- 6 – No caso de estágio o limite referido no número 3 é de 1/10, do número total de horas previstas no plano de estudos.
- 7 – Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 3 poderão submeter-se à avaliação por exame (normal e recurso).
- 8 – O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.
- 9 – A relevação de faltas para além das previstas nos números 3 e 6 poderá ser requerida, tendo por base motivos ponderosos, a avaliar caso a caso pelo Diretor da ESGIN, não devendo o número de faltas exceder os 50% do limite fixado.
- 10 – O pedido de relevação de faltas deverá efetuar-se no dia em que se verifique o regresso às atividades pedagógicas, através de requerimento dirigido ao Diretor da ESGIN, onde constem os motivos que justificaram a ausência, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.
- 11 – O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador Estudante rege-se pelo Regulamento do Estatuto do Trabalhador Estudante do IPCB.

Artigo 5.º – Inscrição e Transição de Ano

- 1 – Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos às unidades curriculares necessárias para perfazer um total mínimo de 60 ECTS, salvo nos casos em que o número total de ECTS necessários para completarem o curso não atinja esse valor (ou se o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB).
- 2 – Os estudantes estão obrigados a inscrever-se às unidades curriculares que já tendo frequentado não obtiveram aprovação, não se aplicando a estas unidades curriculares o previsto no n.º 3 do item "Assiduidade" e aplicando-se o disposto no n.º 2 do item avaliação de frequência dos princípios gerais de avaliação do IPCB.

3 – Em cada ano letivo, e para os ciclos de estudos de licenciatura, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da ESGIN.

4 – O previsto no número anterior não pode permitir que os estudantes terminem o ciclo de estudos sem cumprirem o número mínimo de semestres previstos no plano de estudos do respetivo curso (6 semestres para as licenciaturas de 180 ECTS e 8 semestres para as licenciaturas de 240 ECTS).

5 – O estudante inscrito pela 1ª vez no 1º ano do curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação e/ou experiência profissional podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS.

6 – Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 20.

7 – Um estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20 ECTS.

8 – Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.

9 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a que está afeto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

10 – Exceciona-se deste artigo o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, aplicando-se nesta matéria o disposto em regulamento próprio.

Artigo 6.º – Unidades Curriculares de Opção

1 - O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do Diretor da ESGIN, ouvido o CTC.

2 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3 – A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no n.º 2 do item "inscrição e Transição de Ano" e o n.º 2 do item "Avaliação de Frequência" dos Princípios Gerais de Avaliação do IPCB.

Artigo 7.º – Regime de Prescrições

A aplicação do regime de prescrições decorre da legislação em vigor.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 8.º – Validade

O presente regulamento aplica-se no ano curricular da sua aprovação, sendo a sua aplicação tacitamente renovável em cada ano curricular, salvo se lhe forem integradas alterações.

Artigo 9.º – Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor, ouvidos, sempre que necessário, o CTC e o CP da ESGIN.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em 14 de setembro de 2011, alterado em 2 de novembro de 2011 de acordo com o Despacho nº 82/11 do Presidente do IPCB. Alterado em reunião do CTC, em 6 de janeiro de 2016. Alterado em reunião do CTC, em 15 de julho de 2016, de acordo com o Despacho nº 45/16 do Presidente do IPCB. Alterado em reunião do CTC, em 13 de julho de 2017, de acordo com o Despacho nº 67/17 do Presidente do IPCB.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	14-09-2011	Versão inicial
02	02-11-2011	nº 2 do Artigo 5º, de acordo com o Despacho IPCB 82/11, de 6 de outubro
03	06-01-2015	Artigo 1º, de acordo com o Despacho IPCB, 3/16, de 18 de janeiro nº 3 do Artigo 4º, de acordo com o Despacho IPCB 3/16, de 18 de janeiro
04	15-07-2016	nº 3, 5 e 6 do Artigo 4º, de acordo com o Despacho IPCB 45/16, de 21 de junho nº 3 do Artigo 6º, de acordo com o Despacho IPCB 45/16, de 21 de junho
05	13-07-2017	Artigo 1º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho nºs 3,4, 5, 6, 7, 8, 9,10,11 do Artigo 4º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho nº 10, do Artigo 5º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho nº 3, do Artigo 6º, de acordo com Despacho IPCB 67/17, de 8 de junho